

# Miguel Reale

Professor Catedrático de Filosofia do Direito

O professor MIGUEL REALE nasceu em São Bento do Sapucaí, neste Estado, em 6 de novembro de 1910, sendo filho do dr. BRAZ REALE e de dona FELICIDADE CHIARADIA REALE.

Fez seus estudos primários em Itajubá, Estado de Minas Gerais, no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, e os secundários nesta Capital, no Instituto Médio Dante Alighieri, onde ingressou em 1922 e se diplomou em 1929, tendo cursado, ao mesmo tempo, o Liceu Clássico nos moldes europeus e as cinco séries ginasiais.

Em 1929, tomou parte em um concurso de redação sobre o tema "O valor da previdência na formação do caráter", obtendo o primeiro lugar entre 1.080 concorrentes dos ginasios locais.

Em 1930, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais, no dia 16 de agosto de 1934. Tomou parte ativa nas festividades e comemorações acadêmicas, colaborando na Revista "XI de Agosto" e em outros órgãos estudantis. Foi, durante todo o curso acadêmico, vice-presidente da Liga Acadêmica, e, no último ano, foi eleito para a Academia de Letras da Faculdade.

Ainda nos bancos acadêmicos desenvolveu intensa atividade política, sendo indicado por seus correligionários para candidato à Constituinte de 1933, tendo escrito, então, o primeiro de seus livros, "O Estado Moderno", que só veio à luz em julho de 1934, alcançando desde logo três edições.

No tempo de estudante, lecionou latim e psicologia no curso pré-jurídico organizado pela Liga Acadêmica, e foi um dos diretores do Ateneu Graça Aranha, em cujo curso

comercial lecionou direito comercial e legislação fiscal até 1936.

Uma vez formado, foi candidato à Câmara Federal, nas eleições de 1935, pela antiga Ação Integralista Brasileira.

Fundou a revista mensal “Panorama”, em janeiro de 1936, e foi seu diretor até fins de 1937.

Em 7 de outubro de 1936, iniciou a publicação, nesta capital, do diário “Ação”, do qual foi diretor até 23 de abril de 1938.

No período de 1935 a 1936, dirigiu um curso de sociologia e história da filosofia, no Instituto Paulista de Alta Cultura.

Não obstante a sua intensa atividade no jornalismo, na política e no ensino, publicou nada menos de sete volumes no período de 1934 a 1937, versando sobre os assuntos mais diversos, de filosofia, história, sociologia, direito e economia. São desse período o já citado “O Estado Moderno” “Formação da Política Burguesa”, “O Capitalismo Internacional” e “Atualidades de um Mundo Antigo”.

Durante esse período, realizou também diversas excursões pelo país, proferindo discursos e conferências em quasi todas as capitais do Brasil e em inúmeras cidades do interior.

Em maio de 1940, inscreveu-se no concurso de professor catedrático de Filosofia do Direito desta Faculdade, apresentando a tese “Os fundamentos do Direito”.

Antes de iniciado o concurso, deu à publicidade a obra “Teoria do Direito e do Estado”.

Classificado em primeiro lugar no concurso acima referido, foi nomeado professor catedrático de Filosofia do Direito, por decreto do governo estadual de 6 de maio de 1941, e tomou posse em sessão solene da Congregação desta Faculdade, realizada em 14 de maio de 1941, à qual presidiu o professor SEBASTIÃO SOARES DE FARIA, diretor.

Falou, no ato, o professor NOÉ AZEVEDO, que saudou o novo catedrático em nome de seus colegas da Congregação. Esse discurso não foi taquigrafado.

Respondeu, agradecendo, o professor Miguel Reale, cujo discurso foi o seguinte:

“Imensa já era a minha alegria ao ser recebido no seio desta douta Congregação, mas se tornou ainda mais viva após as palavras acolhedoras e amigas proferidas pelo ilustre professor NOÉ AZEVEDO, a quem sempre considerei como uma das mais nobres figuras de mestre e de jurista.

Desde o momento em que me apresentei a esta Faculdade para a disputa de uma cátedra, não almejei ambiente outro que não êste de cordialidade e de simpatia, único ambiente compatível com a atividade criadora de espírito, e aqui vim na qualidade de estudioso, pensando tão sómente em trazer uma contribuição pessoal à Ciência Jurídica no Brasil.

Grato aos votos que foram formulados pelo êxito da missão óra iniciada, é meu desejo fazer também um voto perante a Congregação, no sentido de continuar a ser o “estudante” que sempre tenho sido, ainda mesmo nos momentos mais amargos de minha vida.

Sei bem da responsabilidade que pesa sôbre os meus ômbros ao tomar posse da cátedra de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito de São Paulo, cujas glórias se confundem com as próprias glórias do Brasil.

Em primeiro lugar, quando se fala nesta cátedra, logo o pensamento se eleva a uma figura que aprendemos a admirar como um dos melhores padrões de nossa jurisprudência e um dos mais nobres vultos da magistratura brasileira, à personalidade inconfundível de PEDRO LESSA.

Inimigo que sou de paralelos e de comparações entre valores como os das individualidades criadoras, não digo que PEDRO LESSA tenha sido a maior expressão da cultura jurídica desta casa, mas ele foi, sem sombra de dúvida, aquele que mais a fundo imprimiu o marco de sua personalidade na disciplina professada.

Outros, porventura, terão tido mais aguda penetração no âmbito de suas especialidades; nenhum outro, contudo, se identificou tanto com a matéria que lhe cabia prelecionar; nenhum outro mais do que ele soube cativar a mocida-

de para lhe abrir novos caminhos e rasgar novos horizontes ao estudo do Direito.

Não vou fazer aqui panegírico do mestre que foi no Supremo Tribunal da República um éco à altura da voz de RUI BARBOSA, mas permiti que vos diga que considero justa a admiração que sucessivas gerações acadêmicas lhe tributaram e lhe tributam.

E' que PEDRO LESSA foi um homem de seu tempo e procurou viver de acôrdo com as exigências espirituais de sua época. A sua atividade de professor, por conseguinte, não se reduziu a uma sonolenta repetição de sistemas filosófico-jurídicos, mas se caracterizou antes por ser um chamado à realidade social do Direito, com toda a riqueza de suas interrogações e de seus significados.

Colocada a cadeira de Filosofia do Direito no primeiro ano do curso jurídico, havia, então, o inconveniente grave da falta de preparo dos moços, impossibilitados de aprender fundamentos últimos de uma ciência ainda não conhecida em seus elementos especiais, mas esse inconveniente era superado pelo mestre, que aos moços desvendava os intermináveis tesouros do mundo jurídico, despertando-lhes a curiosidade científica, descerrando-lhes de par em par o pórtico da jurisprudência, capacitando-os da dignidade e do respeito devidos à missão do jurista, e infundindo-lhes o culto da justiça como razão de ser dos estudos posteriores.

E os moços o compreendiam. Compreendiam-no e acompanhavam-no, porque ele não planava alto no mundo das puras abstrações, contente com a sua esotérica incompreensibilidade, mas se integrava na corrente palpitante da vida.

Depois de um longo período de inatualidade de doutrinas e de preleções que, no dizer de um antigo mestre desta Faculdade, “retumbavam na cátedra mas não penetravam os espíritos”, as de PEDRO LESSA vinham pôr o pensamento filosófico-jurídico deste Instituto em dia com o que se processava nos domínios da cultura ocidental.

Não pretendo dizer — e nem esta é a minha opinião — que a sua orientação filosófica tenha sido a melhor, nem que

só tenham lucrado as gerações que a seguiram, fascinadas pelo talento e pela eloquência do mestre e pela fôrça dos princípios da chamada “Escola científica do Direito” de PUGLIA, GOGLILO e ICILIO VANNÍ, à qual PEDRO LESSA soube trazer — necessário é lembrá-lo — uma contribuição pessoal não irrelevante, atenuando-lhe o relativismo naturalista mediante o reconhecimento expresso de quem nem tudo no Direito é vário e multiforme, pois, sob as feições diversas do fato histórico, se descobre algo que permanece idêntico no espaço e no tempo.

Quando se fizer um estudo mais aprofundado da obra do mais ilustre dos titulares desta cátedra, ter-se-á de reconhecer que ela significou bem mais que uma afirmação de naturalismo jurídico inspirado na Escola Spenceriana, e que nela já se encontram esboçados alguns elementos do triunfante humanismo jurídico contemporâneo.

Não me coloco, pois, entre aqueles que se dão à desagradável tarefa de destruir a obra de PEDRO LESSA, atribuindo-lhe tão sómente méritos técnicos de jurista, porque o que nos cabe é apreciar com objetividade a sua posição na história do pensamento filosófico-jurídico do Brasil em geral, e desta Faculdade em particular.

Não isenta de falhas e defeitos, a sua obra ha de ficar pelo que representou de mais exata compreensão dos fenômenos jurídicos como fenômenos, cujo real valor e significado só se apreendem no sistema orgânico das fôrças sociais.

Que quer que se diga de sua cultura filosófica, o certo é que PEDRO LESSA — que pertenceu mais à família dos juristas-filósofos do que à dos filósofos-juristas, — teve justa noção do papel do mestre desta disciplina, cuja necessidade ele pregava com a sua voz candente, afirmando que abolir nos cursos jurídicos o estudo das leis fundamentais, dos princípios cardeais, em que assenta toda a estrutura do Direito, é concorrer, cometendo uma falta imperdoável, para que se não tenha uma perfeita compreensão das profundas raízes que prendem ao Direito toda a existência da sociedade, para que se não alimente uma idéia nítida e vivaz acêrca da função absolutamente indispensável do Direito,

para que se não forme um conceito exato da irrefragavel e suprema necessidade social da Justiça”.

Afastado estou da orientação filosófico-jurídica de PEDRO LESSA, mas não me parece errôneo declarar que o “realismo culturalista” de nossos dias não surgiu como negação pura e simples, mas antes como crítica e revisão dos princípios da “Escola científica ou positiva do Direito”, que tanto contribuíra para a generalização da idéia da “*sociedade do Direito*”, revisão e crítica essas conduzidas à luz do renovado gosto filosófico de nossa época, que não compartilha do “horror metafísico” dominante no princípio do século, e à vista dos dados mais preciosos alcançados pelos posteriores estudos sociológicos e históricos, do que resultou uma visão mais ampla e complexa da vida jurídica. Em suma, entre a “orientação positiva” do tempo de PEDRO LESSA e o hodierno culturalismo jurídico em sua feição realista, existe uma decisiva diferença com relação à atitude espiritual em face dos problemas do universo e da vida, superada como está a atitude preconcebidamente anti-metafísica daquela; mas ha também um traço comum, que é o apêgo à experiência histórica, o desejo permanente de não esvasiar o Direito de seu conteúdo social.

Estas divergências — que as coordenadas do tempo tornam compreensíveis, — não me impedem de fazer justiça ao mestre que tão alto soube elevar a cátedra que hoje passo a ocupar com a vontade firme de tudo fazer para garantir, muito embora com orientação diversa, a fecundidade do trabalho por ele iniciado, e depois tão carinhosa e sabiamente continuado por esse mestre que é JOÃO ARRUDA, cujo nome folgo em evocar como exemplo de amor ao estudo, de respeito às idéias alheias, e de perfeita coerência entre a maneira de pensar e a de agir.

Lembrando-me de PEDRO LESSA e de JOÃO ARRUDA, impossível fôra não medir a responsabilidade deste cargo, a cujo titular cabe mostrar os princípios últimos dos institutos jurídicos, os seus fundamentos e a sua unidade sintética, para exata compreensão das análises processadas no estudo

das disciplinas particulares, correspondentes aos múltiplos ramos em que desmembrou, através dos séculos, o Direito, obediente aos imperativos renovados da vida e à perene angústia do homem por maior soma de bem estar, de liberdade e de justiça.

\* \* \*

Além desse motivo, por assim dizer doméstico, visto ligar-se à estrutura moral e intelectual dos dois antigos titulares da cátedra, um outro motivo existe para agravar a responsabilidade da missão que me impús, e esse motivo é de ordem externa, de razão mais profunda.

Desnecessário é, em verdade, encarecer a importância decisiva dos estudos filosófico-jurídicos nesta hora crucial da história da humanidade, quando todo jurista digno desse nome procura penetrar no âmago dos acontecimentos que vertiginosamente se sucedem, afim de neles vislumbrar as linhas jurídicas do equilíbrio social de amanhã.

Se observarmos a história do Direito, notaremos que existe, quasi sempre, um renovar de indagações filosófico-jurídicas, toda vez que os acontecimentos políticos, as pressões da vida econômica ou as lutas religiosas abalam os alicerces da ordem constituída, fazendo desaparecer a paz dos espíritos.

Fixemos um pouco a nossa atenção sobre esse fato de alto significado.

Como procurei demonstrar em minha “Teoria do Direito e do Estado”, há em toda sociedade duas ordens de aspirações permanentes, que só à custa de muitas esforços e sacrifícios se conciliam em um estado que se poderia classificar de *equilíbrio instável*, por ser sempre uma conjugação de *estabilidade e de movimento*. Uma é a ordem das aspirações orientadas no sentido das diferenciações progressivas, das mudanças e das inovações; a outra é a das aspirações dirigidas no sentido do “statuo quo”, do compromisso em face do que existe, da predileção pelas instituições lentamente consagradas pelas experiências históricas seculares, sendo que, de uma maneira geral, essas classes de tendên-

cias e de inclinações predominam em tipos humanos distintos, havendo os renovadores por índole, como ha os conservadores por temperamento.

Com isto não quero dizer que a humanidade toda se liberte entre os que almejam a ordem, e os que preferem a atividade desordenada, erigindo a ação em fim de si mesma. O que afirmo é bem diverso. Os agitadores e os insatisfeitos de todos os instantes, os que sentem o prurido fáustico da ação sem objetivo certo ou de objetivos múltiplos e fugaces, constituem uma minoria insignificante que só de longe em longe altera o ritmo da história.

No fundo, todo homem normal sente a necessidade de ordem, porque a ordem é harmonia de movimentos e é composição estética de fôrças, donde resulta não só bem estar físico, como um mais alto senso de moralidade e de beleza.

Por mais que o contrário pareça, nós todos somos inclinados a realizar uma ordem de valores dotada de certa estabilidade, de uma estabilidade relativa, visto como somos destinados à ação, e a nossa natureza é incompatível com a imobilidade absoluta.

Mas há homens que preferem sempre a ordem existente, qualquer que ela seja, por mais evidentes que sejam os seus defeitos e revoltantes que sejam os seus vícios, confundindo o problema da “ordem” com o problema da “ordem vigente”; outros, ha, ao contrário, que, uma vez convencidos da incompatibilidade da ordem vigente com a satisfação dos valores essenciais à personalidade humana, buscam uma nova ordem, e o fazem segundo as circunstâncias e as contingências múltiplas da história.

Pois bem, ha épocas em que a harmonia da ordem legal com o sistema das fôrças sociais se verifica de maneira mais ou menos consentânea com as necessidades mais imperiosas da vida e da cultura, e, então, assistimos ao predomínio dos “processos de estabilidade”, formando-se um clima propício às grandes sistematizações jurídicas e aos serenos e admiráveis jurisconsultos da família de TEIXEIRA DE FREITAS e de LAFAYETTE.

Quando reina a paz nos espíritos, e essa paz se reflete no sistema ordenatório das coisas, o jurista sente-se em um ambiente de segurança e, aos poucos, se deixa invadir por um senso de estabilidade, de respeitosa obediência ao Direito que se acha positivado nos textos legais, e estes parecem destinados a resistir a todas as vicissitudes e transformações, como algo de definitivo e de solidamente posto.

Nessas épocas de predomínio das forças de estabilidade sobre as forças de renovação, — exceção feita sempre aos grandes espíritos, — decresce o interesse especulativo pelos fundamentos da ordem jurídica positiva, e, não raro, essa despreocupação ameaça converter-se em verdadeiro olvido da razão de ser da Filosofia do Direito. Os juristas tendem, então, a pôr os seus problemas sómente em face do Direito constituído, preferindo circunscrever-se ao trabalho subordinado da exegese, quando não descambam para as frias concatenações casuísticas.

Firma-se, nesses períodos de tranquilidade, a convicção de que o Direito todo está na lei, e de que o legislador é capaz de prever as inúmeras hipóteses da vida...

E' da observação popular que os homens se esquecem de Deus quando tudo lhes corre bem, quando a felicidade lhes entra porta a dentro, sob a forma de saúde, de honras ou de riquezas; mas que basta mínimo revés, uma alteração imprevista no remanso da sorte, para que os olhos para Deus novamente se voltem, e das profundidades do ser brotem adormecidas palavras de crença.

Cousa análoga se verifica entre a família dos juristas com relação à especulação filosófica do Direito. Quando os chamados homens práticos navegam com segurança entre os artigos dos códigos e os arestos dos Tribunais, e conhecem, com certa precisão, os marcos da interpretação legal mais compatível com a vida; quando os legisladores não são compelidos a reformar quotidianamente as leis para atender a mil repentinas conjunturas; quando nos parlamentos, nas administrações e nos Tribunais, se respira em um ambiente oxigenado de ordem, então não se cuida dos

princípios que constituem o embasamento dessa mesma ordem, nem faltam os que desdenham de tais cogitações por julgá-las inúteis ou prejudiciais ao progresso.

Eis, porém, que estremecem as vigas mestras do edifício que parecia inabalável e eterno; eis que vacilam as coordenadas que permitiam aos homens práticos calcular comodamente a posição das questões no oceano dos textos legais; eis que a inquietação penetra os Tribunais, revelando a insuficiência e lacunosidade da ordem jurídica positiva, até então julgada plena e bastante para todos os casos da existência; eis que as leis se sucedem em um crescendo apavorante, e eis que se percebe, novamente, a necessidade de ir além dos artigos dos códigos para lhes buscar a razão última, e sente-se pela própria natureza das coisas, o imperioso dever de sondar as raízes das instituições jurídicas, para as prudentes antecipações da nova ordem, que, no tumultuar dos eventos, apesar de tudo se elabora.

Nós estamos, meus senhores, vivendo numa época de revisão de valores e de profundas alterações nos quadrantes do Direito.

Qualquer que seja o desfecho desta grande crise, o certo é que uma nova ordem social há de surgir, trazendo uma concepção do Direito mais consentânea com o sistema de nossa produção econômica, e mais em harmonia com os imperativos da dignidade humana.

Estou firmemente convencido de que marchamos para uma ordem que ha de se caracterizar por um alto sentido de “socialização do Direito”, ou, para evitar confusões vulgares, por um alto cunho de “humanismo jurídico”, e penso que está já pode ser considerada a orientação dominante nas novas gerações brasileiras, as quais não podem deixar de verificar e aplaudir as promissoras realizações de nosso Direito, especialmente em matéria de coordenação econômico-sindical e de legislação trabalhista.

Avulta, pois, a importância dos estudos filosófico-jurídicos nesta hora de revisão dos preceitos tradicionais e dos falsamente apontados como tradicionais.

Em minha tese de concurso coloquei-me francamente entre os adeptos do “culturalismo jurídico”, e penso que esta orientação, desligada do idealismo que a inspirou em seus primórdios, é a que possibilita um estudo mais completo da fenomenologia jurídica, permitindo uma apreciação integral dos elementos do Direito, evitando, de um lado, a unilateral preferência dos juristas-sociólogos pelo fato e, do outro, a unilateralidade dos juristas técnicos seduzidos pela norma.

Em todo fato jurídico se verifica uma integração de elementos sociais em uma ordem normativa de valores, uma subordinação da atividade humana aos fins éticos precípuos da convivência.

Daí o caráter bidimensional do Direito, que possui um “substratum sociológico”, no qual se concretizam os valores de uma cultura, e, ao mesmo tempo, é “norma” que surge da necessidade de segurança na atualização desses valores.

O culturalismo, especialmente em sua expressão realista, atende a essa bidimensionalidade do fenômeno jurídico, procurando estudar o substratum sociológico do Direito em razão de sua estrutura formal e de sua função normativa, evitando tanto os exageros do “sociologismo” como os excessos do “formalismo”.

Com estas palavras não quero sinão indicar uma posição inicial, um ponto de partida para as pesquisas que tenciono desenvolver em íntima colaboração com a juventude acadêmica destinada a nos fornecer os legisladores e os juizes de amanhã e que, por conseguinte, deve sempre aliar ao honesto espírito científico a paixão pela justiça.

Árdua, pois, a missão, e digna de encher toda uma vida, e eu conto convosco, moços da Faculdade de Direito de São Paulo, confiante na vossa que é também a minha geração.

Confio no vosso amor à liberdade concreta, no vosso desinteresse, e sobretudo na sinceridade de vossas aspirações de justiça.

Confio em vossa capacidade de trabalho e em vosso poder criador, para maior glória desta Faculdade e o esplendor do Direito no Brasil”.

## BIBLIOGRAFIA

- 1 — “O Estado Moderno” — Rio, 1934-1935, 3 edições.
- 2 — “Formação da Política Burguesa” — Rio, 1935.
- 3 — “O Capitalismo Internacional” — Rio, 1935.
- 4 — “Perspectivas Integralistas” — Rio e São Paulo, 1935, 2 edições.
- 5 — “A B C do Integralismo” — Rio e São Paulo, 1936, 2 edições.
- 6 — “Atualidades de um Mundo Antigo” — Rio, 1936.
- 7 — “Atualidades Brasileiras” — Rio, 1937.
- 8 — “Fundamentos do Direito” — São Paulo, 1940.
- 9 — “Teoria do Direito e do Estado” — São Paulo, 1940.